

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA-SP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO – MANIFESTAÇÃO EM DEFESA

Referente ao Recurso Administrativo apresentado pela Radiologia Especializada de Ribeirão Preto Ltda.

I. DOS FATOS

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão foi regularmente habilitada no Pregão Eletrônico nº 162/2024, cumprindo todas as exigências previstas no edital e no termo de referência, especialmente aquelas relacionadas à qualificação técnico-profissional. O recurso administrativo apresentado pela Radiologia Especializada de Ribeirão Preto Ltda. alega que a habilitação da Irmandade é irregular, com fundamento na ausência do **Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, emitido exclusivamente pela **Associação Médica Brasileira (AMB)**, para a médica responsável técnica **Dra. Jaicer Gonçalves Rolo**.

No entanto, conforme será demonstrado, tal exigência não apenas se mostra **descabida**, mas também contraria o ordenamento jurídico, por restringir indevidamente a competitividade do certame e ignorar que o sistema regulatório brasileiro reconhece outras vias igualmente válidas para comprovar a qualificação técnico-profissional.

II. DA DEFESA

II.A. Regularidade da Habilitação Técnico-Profissional

1. A **Dra. Jaicer Gonçalves Rolo** possui o **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** nº 45387, devidamente emitido pelo **Conselho Federal de Medicina (CFM)** e registrado junto ao **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP)**. Este documento atesta formalmente sua especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
2. O **RQE** é suficiente para comprovar a qualificação técnico-profissional, sendo reconhecido pelo sistema regulatório brasileiro como um título legítimo de especialidade, nos termos do **Decreto nº 8.516/2015**. Este decreto estabelece que a certificação de especialidades médicas pode ser feita por:
 - o Conclusão de Residência Médica credenciada pela **Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)**;
 - o Títulos emitidos por entidades reconhecidas, como a **Associação Médica Brasileira (AMB)** ou sociedades de especialidade médica.
3. A certificação conferida pelo **CFM**, através do **RQE**, equivale a qualquer outro título de especialista emitido por associações ou sociedades reconhecidas. Assim, a habilitação da Irmandade está absolutamente regular, pois a **Dra. Jaicer** atende integralmente às exigências técnico-profissionais previstas no edital.

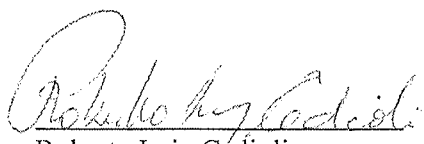
III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

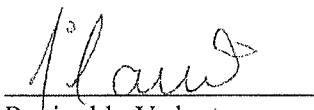
1. O **indeferimento do recurso administrativo** apresentado pela Radiologia Especializada de Ribeirão Preto Ltda.;
2. A **manutenção da habilitação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão**, em razão do pleno atendimento às exigências editalícias e da legalidade da documentação apresentada;
3. A continuidade regular do certame, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, garantindo o melhor interesse da Administração Pública.

Termos em que pede deferimento.

Matão, 05 de Dezembro de 2024.



Roberto Luiz Cadioli
Diretor Vice Presidente/Financeiro



Reginaldo Vedoato
Diretor Executivo Secretario